



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.116 /

“CONCEDE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão onerosa à TNL PCS S.A. Rede TELEMAR, empresa de telefonia, para a instalação de uma Estação Rádio Base, em atendimento ao seu plano de expansão, o uso da área pública situada no Loteamento Vila Caio Junqueira e identificada em planta anexa ao processado legislativo nº 285/04, assim descrita:

“Tem início no ponto “P1” localizado na coordenada 339.648,38E – 7.588.709,83N; deste segue em linha reta, numa distância de 11,64 m até o ponto “P2”, na coordenada 339.643,05E – 7.588.720,18N; deste ponto, defletindo à direita, segue em divisa com área pública, numa distância de 8,00m ,até o ponto “P3”, na coordenada 339.650,16E – 7.588.723,84N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue em divisa com área pública, numa distância de 4,00m, até o ponto “P4”, na coordenada 339.651,10E – 7.588.720,28N; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 11,04 m, em divisa com a Rua 01, até o ponto “P1”, início e final desta descrição, perfazendo uma área total de 62,57m².

Parágrafo único - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

Art. 2º - A permissão onerosa de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a inadimplência da permissionária referente ao recolhimento de tributos municipais e/ou se houver a qualquer tempo a necessidade de uso da referida área pelo Município, independente de justificativa, de notificação judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido do Poder Executivo manifestado por ofício protocolado, concedendo ainda à empresa 60 (sessenta) dias para a efetiva desocupação da área descrita no artigo 1º desta Lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas nesta área.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.116 - fl. 2 /

Art. 3º - O ônus pela ocupação da área de que trata esta lei se dará pelo recolhimento mensal aos cofres públicos de valor a ser estipulado por Comissão Especial de Avaliação, além de implantação de benfeitorias e manutenção do espaço público adjacente, composto por 1.221,90 m² (um mil, duzentos e vinte e um vírgula noventa metros quadrados) de área verde, possibilitando assim o uso pela comunidade, cujos critérios serão definidos por Decreto do Poder Executivo, bem como os critérios para o respectivo projeto de paisagismo.

Art. 4º - O prazo de permissão de que trata esta lei será de 20 anos.

Art. 5º - A permissão de que trata esta lei não implica em aprovação do empreendimento, não eximindo a empresa da obrigação de atendimento ao que dispõe a Lei nº 7.569/2002.

Art. 6º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE ABRIL DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal